



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2018**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**  
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
Instaurada pelo  
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**  
Membro Efetivo: **IANA ROBERTA SCHMID**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**  
**GEZICA BERTOLDI**  
**LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI**

#### **1 - Preâmbulo**

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço por Item”, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 25 de outubro de 2018**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo XI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

#### **1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

1.2.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer cidadão e em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer interessado em participar da licitação.

1.2.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

1.2.3 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Prédio sede da Prefeitura**



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Municipal de Coronel Vivida – CORONEL VIVIDA – PR.**

1.2.4 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

1.2.5 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma estabelecida na Lei nº 8666/93.

1.2.6 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

#### **1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

**1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322, Leandro, fone: (46) 3232-8346, Elaine e Laura, fone: (46) 3232-8321.**

## **2 - Do Objeto**

**2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.**

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referencia (Anexo I), o qual faz parte integrante deste Edital.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2 - Anexo II – Mapa ilustrativo – item I – Varrição de ruas

2.2.3 - Anexo III – Cronograma - item I – Varrição de ruas

2.2.4 - Anexo IV – Planilha de Custo - item I – varrição de ruas

2.2.5 - Anexo V – Mapa ilustrativo – item II – coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.6 - Anexo VI – Cronograma – item II – coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.7 - Anexo VII – Planilha de custos - item II – coleta de lixo orgânico e reciclável

2.2.8 - Anexo VIII – Planilha de custos – item III – destinação final

2.2.9 - Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.2.10 – Anexo X – Declaração de fatos impeditivos;

2.2.11 – Anexo XI – Modelo de Declaração de Renúncia;

2.2.12 – Anexo XII – Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

2.2.13 – Anexo XIII – Atestado de visita;

2.2.14 – Anexo XIV – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

2.2.15 – Anexo XV – Modelo de Proposta Comercial;

2.2.16 – Anexo XVI – Minuta de Contrato.

**2.3 - As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.**

2.3.1 - Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.

### **3 – Retirada do Edital**

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

### **4 - Informações Técnicas Complementares**

4.1 - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, taxas de administração, lucros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto do presente certame.

### **5 - Condições de Participação na Licitação**

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.6 - **O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**

### **6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento**

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** 25 de outubro de 2018

**Horário de Abertura:** 09:00 (nove) horas

**ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:** 25 de outubro de 2018

**Horário de Abertura:** 09:00 (nove) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

**a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

**b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo IX, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.**

**c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que**



comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

## **7 - Documentação referente à Habilitação**

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

### **7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

### **7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).



### **7.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica e outras declarações**

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

b) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo X).

c) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XIV;

d) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Classe, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no Conselho de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao Conselho do Estado licitante;

*OBS.: Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”. Entende-se que aplica-se a todos os conselhos.*

e) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, CAU ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.

f) Certidão de Inteiro Teor, em nome da empresa, emitida pelo CREA, CAU ou pelo CRQ, indicando o nome do responsável técnico.

g) **Documento ou declaração que comprove que a proponente** atende as Normas de Segurança do Trabalho, do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, e Programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO**.

h) Licença Ambiental para **Coleta e transporte** de resíduos sólidos urbanos (Classe II) fornecida por órgão ambiental em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 02.**

i) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pelos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. **É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente; Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**

j) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “d”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas. **Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

k) **Atestado ou declaração**, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da Licitante no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela lei 10.165, de 25/12/00. **Documento obrigatório para participantes do item 02 e 03.**

l) Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com finalidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em nome do proponente. Em caso de proponentes sediados em outros estados, deverá ser apresentada licença de operação expedida pelo órgão competente do respectivo estado. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

m) Licença Ambiental para transporte de resíduos sólidos urbanos (Classe II) fornecida por órgão ambiental em nome do proponente. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

n) Matrícula atualizada da área destinada ao depósito (aterro sanitário) de lixo em nome da proponente e documentação comprobatória desta área destinada ao aterro sanitário devidamente licenciada. **Documento obrigatório para participantes do item 03.**

o) Apresentação de no mínimo de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviço compatível ao solicitado neste edital. O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. **O atestado deverá ter firma reconhecida em cartório do emissor.**

p) **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do (s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo XIII**.

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 22/10/2018**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

*II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8321 e realizada pelo responsável legal ou procurador da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.*

*III – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.*

**7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:**

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;**

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

**b.1) Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

**b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

**b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

**b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis,** por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,1 (um vírgula um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

**LG =** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**LC =** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ET =** 
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

|       |                          |
|-------|--------------------------|
| Onde: | LG = Liquidez Geral      |
|       | LC = Liquidez Corrente   |
|       | ET = Endividamento Total |

### **7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:**

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.



d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

**7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.**

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

**7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.**

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

## **8 - Proposta de Preço**

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Proposta Comercial, conforme anexo XV, a qual deverá conter:

- O preço total referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**; considerando o **preço máximo de R\$ 2.416.238,64 (dois milhões e quatrocentos e dezesseis mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo o preço incluir todas despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, taxas de administração, lucros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto do presente certame.



- a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
- a.2) O Anexo XV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

**b) deverá ser elaborado 01 (uma) planilha de custo para cada item**, conforme modelo Anexos IV, VII e VIII deste Edital.  
**Importante: Caso a empresa não apresente as planilhas de custos será DESCLASSIFICADA.**

## **9 - Procedimento**

- 9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.
- 9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

## **10 - Critério de Julgamento**

- 10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço para o ITEM**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.
- 10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:
- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 deste edital;
  - b) cotar valor manifestamente inexequível;
  - e) não atender as exigências contidas no presente edital.
- 10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.
- 10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

**11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço superior ao máximo estabelecido para cada item, conforme abaixo detalhado, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL, conforme especificações contidas neste edital.**

| ITEM | QTD | UN  | COD   | DESCRIÇÃO                                                                              | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$ | VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ |
|------|-----|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| 1    | 12  | MÊS | 18548 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS | 52.820,59                 | 633.847,08                      |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                        |    |     |       |                                                                                                                                                                                                                 |           |                     |
|----------------------------------------|----|-----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|
| 2                                      | 12 | MÊS | 18549 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO | 96.226,09 | 1.154.713,08        |
| 3                                      | 12 | MÊS | 18550 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS                                                                                            | 52.306,54 | 627.678,48          |
| <b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$</b> |    |     |       |                                                                                                                                                                                                                 |           | <b>2.416.238,64</b> |

## **12 - Da Contratação e Prazos**

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo XVI) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.1.5 – Para assinatura do presente Contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários; (documentos para Item 02)

12.1.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de um veículo adequado para realização do transporte dos contêineres adequado para realização do serviço. (caso a contratada realizar o transporte por contêiner) (documentos para o item 03)

12.2 – O Município de Coronel Vivida, poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de que trata o item **12.1** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Agropecuária com antecedência, sob pena de indeferimento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

12.5 – Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.6 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.7 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.8 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.9 – O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.9.1 - Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.10 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.10.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.11 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.12 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.13 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

12.14 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **13 - Da Fraude e da Corrupção**

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14 – Critério de Reajuste**

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, só será reajustado caso haja prorrogação do referido contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **15 - Prazos e Condições de Pagamento**

15.1- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

15.2- A periodicidade em que os serviços deverão ser prestados, será de acordo com o estabelecido nos Mapas Ilustrativos constantes nos Anexos II e V.

15.3- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

15.4- O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

15.5- O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

15.5.1- Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

15.5.2- Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

15.6- Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

15.7- Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

15.8 - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

15.9 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

15.10 - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

15.11 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

| OR/UN | UNIDADE                                  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|------------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.001.154752.0027.2.052 | 3.3.90.39.82.03     | 000               | 3148            |
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.001.154752.0027.2.052 | 3.3.90.39.82.02     | 000               | 3147            |

15.12 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.13- Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

15.14- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15.15- A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

15.16- Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

15.16.1- Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

15.16-2- O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

15.17- A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

15.18 – Demais obrigações conforme Termo de Referencia – Anexo I do edital.

## **16 - Subcontratação**

16.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

## **17 – Gestão e fiscalização do contrato**

17.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

17.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

17.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

17.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

17.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

17.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

17.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

17.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

## **18 – Garantia da Execução do contrato**

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

18.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### 19 - Disposições Gerais

19.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

19.2- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.4- Das sessões públicas de processamento serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

19.5- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.6- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

19.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**19.9- Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

19.10- A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

19.11- São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

19.12- A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

19.13- Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.14- O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

19.15- Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.16- A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.17- Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.18- No julgamento de habilitação e proposta o Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2018.

**ADEMIR ANTONIO AZILIERO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem, transporte de resíduos orgânicos até local de transbordo e destinação final dos resíduos orgânicos em aterro sanitário, dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida.

Para efeito deste termo entende-se como:

**1.1. COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos recicláveis e orgânicos, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

**1.2. TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transporte de resíduos recolhidos no roteiro especificado sendo: transporte de resíduos recicláveis até a Usina de Triagem da cooperativa de catadores e transporte dos resíduos orgânicos até a estação de transbordo, ponto de partida para transporte ao aterro sanitário, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada.

**1.3. ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

**1.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para os contêineres. Estes estarão alocados em local dentro dos limites territoriais do Município de Coronel Vivida, com acesso somente a veículos da empresa contratada e a serviço do Município. A estação de transbordo, será o ponto de partida para transporte dos resíduos orgânicos até aterro sanitário disponibilizado pelo Município.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental de operação para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos orgânicos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.

**3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS**

3.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ITEM Nº 01 – LIMPEZA PÚBLICA URBANA – VARRIÇÃO DE RUAS**

| ITEM | QTD | UN  | COD   | DESCRIÇÃO                                                                                | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$ | VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ |
|------|-----|-----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| 1    | 12  | MÊS | 18548 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRICAÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS | 52.820,59                 | 633.847,08                      |

3.2. Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, conforme periodicidade demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO II) e discriminada no quadro a seguir:

| LOCAL    | COR INDICADA NO MAPA | PERIODICIDADE      | DIAS DA SEMANA                    |
|----------|----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| BLOCO 01 | VERDE                | Diária             | Segunda a sábado                  |
| BLOCO 02 | ROSA                 | 3 vezes por semana | Segundas, quartas e sextas feiras |
| BLOCO 03 | AZUL                 | 2 vezes por semana | Terça e Quinta feira.             |
| BLOCO 04 | LARANJA              | 1 vez por semana   | A indicar                         |
| BLOCO 05 | VERMELHO             | 1 vez por mês      | A indicar                         |

3.3. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, sendo que as ruas deverão ser mantidas constantemente limpas;

3.4. Os serviços compreendem, varrição, recolhimento dos entulhos decorrentes deste serviço e separação prévia do material reciclável decorrente da limpeza.

3.5. A periodicidade acima está demonstrada no Mapa Anexo (ANEXO II).

3.6. A CONTRATADA, além da varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, deverá transportá-los ao destino final, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

3.7. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

**3.8. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora deste item da licitação se compromete a cumprir o que segue:

3.8.1. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

3.8.2. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

3.8.3. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

3.8.4. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de varrição manual de ruas asfaltadas deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3.8.5. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

3.8.6. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3.8.7. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

3.8.8. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO IV.

**4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO - ORGÂNICO E RECICLÁVEL**

4.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme discriminado nos quadros a seguir:

**ITEM Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO**

| ITEM | QTD | UN  | COD   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                       | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$ | VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ |
|------|-----|-----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| 2    | 12  | MÊS | 18549 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO | 96.226,09                 | 1.154.713,08                    |

4.2. Deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação os itinerários abaixo discriminados e de acordo com o mapa do ANEXO V.

**CRONOGRAMA 01 - LIXO ORGÂNICO**

| LOCAL    | COR INDICADA NO MAPA | PERIODICIDADE      | DIAS DA SEMANA                             |
|----------|----------------------|--------------------|--------------------------------------------|
| BLOCO 01 | VERMELHA             | Diária             | Segunda a sábado                           |
| BLOCO 02 | AMARELA              | 3 vezes por semana | Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã). |
| BLOCO 03 | AZUL                 | 3 vezes por semana | Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde). |
| BLOCO 04 | ROSA                 | 3 vezes por semana | Terça, quinta e sábado (manhã).            |
| BLOCO 05 | LARANJA              | 3 vezes por semana | Terça, quinta e sábado (tarde).            |
| BLOCO 06 | ROXO                 | 2 vezes por semana | Quinta                                     |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|          |       |                    |              |
|----------|-------|--------------------|--------------|
| BLOCO 07 | CINZA | 2 vezes por semana | Quinta       |
| BLOCO 08 | VERDE | 1 vez por semana   | Quarta-feira |

**CRONOGRAMA 02 – LIXO RECICLÁVEL**

| LOCAL    | COR INDICADA NO MAPA | PERIODICIDADE      | DIAS DA SEMANA                             |
|----------|----------------------|--------------------|--------------------------------------------|
| BLOCO 01 | VERMELHA             | Diária             | Segunda a sábado                           |
| BLOCO 02 | AMARELO              | 3 vezes por semana | Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã). |
| BLOCO 03 | AZUL                 | 3 vezes por semana | Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde). |
| BLOCO 04 | ROSA                 | 3 vezes por semana | Terça, quinta e sábado (manhã).            |
| BLOCO 05 | LARANJA              | 3 vezes por semana | Terça, quinta e sábado (tarde).            |
| BLOCO 06 | ROXO                 | 2 vezes por semana | Quinta                                     |
| BLOCO 07 | CINZA                | 2 vezes por semana | Quinta                                     |
| BLOCO 08 | VERDE                | 1 vez por semana   | Quarta-feira                               |

4.3. A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade.

4.3.1 As ruas onde deverá ser efetuada a coleta seletiva se encontram no ANEXO VI.

4.4. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos.

4.5. O resíduo reciclável deverá ser encaminhado pela CONTRATADA do item 2 até a Usina de triagem da Cooperativa de Catadores, estes realizarão a triagem dos resíduos recicláveis, destinando o rejeito para estação de transbordo.

4.6. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora do item nº 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, na estação de transbordo. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

4.6.1. Os contêineres deverão ter no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, que deverão ser disponibilizados pela contratada.

4.6.2. O local de alocação dos contêineres será disponibilizado pelo Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários; (esses documentos deverão ser apresentados para assinatura do contrato).



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 4.7.1. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim, sendo vedada a coleta particular de resíduos da empresa vencedora no mesmo caminhão e mesmo horário de coleta de resíduos urbano domiciliar e comercial realizada pelo município.
- 4.7.2. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações. Ainda, deverá constar a identificação na parte frontal e lateral com a frase: "Veículo a serviço do Município de Coronel Vivida".
- 4.7.3. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta sempre que se fizerem necessários;
- 4.7.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, para alocar os veículos, não permitindo a permanência dos mesmos na via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.
- 4.8. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada.
- 4.9. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.
- 4.10. A CONTRATADA disponibilizará de coletores devidamente equipados com equipamentos de segurança para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.
- 4.11. Todos os empregados da contratada que serão utilizados para execução dos serviços objeto deste item deverão se apresentar devidamente uniformizados e com colete reflexivo e com identificação da empresa para a qual eles trabalham.
- 4.12. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, transbordo e acondicionamento do lixo orgânico e reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- 4.13. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes encontrados com os resíduos com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas, devendo colocar os vasilhames vazios onde se encontravam e em pé.
- 4.14. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.
- 4.15. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes onde estão alocados.
- 4.16. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

4.17. Os resíduos recolhidos pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

4.18. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos sólidos.

4.20. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VII.

**4.21. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das condições acima especificadas a empresa vencedora da licitação se compromete a cumprir o que segue:

4.21.1. Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

4.21.2. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;

4.21.3. Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos;

4.21.3.1. Lei Federal 11.445/2017 - Estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

4.21.3.2. CEMA nº 94/2014: Estabelece as **Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários**, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

4.21.4. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

4.21.5. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

4.21.6. Auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município;

4.21.7. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios;

4.21.8. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade;

4.21.9. É proibido coletar resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;

4.21.10. É proibido coletar resíduos de embalagens de agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas;

4.21.11. A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

4.21.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

4.21.13. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora do item 2 a qual deverá obedecer à legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

4.21.14. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie.

4.21.15. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano, conforme mapa e roteiro. Quaisquer alterações de percurso deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência ao Departamento de Meio Ambiente.

4.21.16. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

4.21.17. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

4.21.18. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, objetos, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.21.19. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.21.20. Quando os contêineres estiverem prestes a encher (2/3 do volume) a empresa contratada do item 2 deverá avisar o Departamento de Meio Ambiente, para que o mesmo possa comunicar ao vencedor do item 3 para a substituição do contêiner.

## **5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL**

5.1. A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

### **ITEM Nº 03 - DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: ORGÂNICO**

| ITEM | QTD | UN | COD | DESCRIÇÃO | VALOR<br>UNITÁRIO<br>MÁXIMO R\$ | VALOR TOTAL<br>MÁXIMO<br>ESTIMADO R\$ |
|------|-----|----|-----|-----------|---------------------------------|---------------------------------------|
|------|-----|----|-----|-----------|---------------------------------|---------------------------------------|



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|   |    |     |       |                                                                                                                      |           |            |
|---|----|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 3 | 12 | MÊS | 18550 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS | 52.306,54 | 627.678,48 |
|---|----|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|

5.2. A empresa vencedora do item nº 03 ficará responsável pela execução do carregamento, transporte e destino final dos resíduos orgânicos, conforme objeto da licitação e deverá comprometer-se pela sua destinação final em aterro de sua propriedade, a qual se estima uma média de 350 (trezentas e cinquenta) toneladas mensais de resíduos.

5.3. O resíduo orgânico deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela empresa vencedora deste item - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO ORGÂNICO**, em estação de transbordo licenciada, onde os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso.

5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de um veículo adequado para realização do transporte dos contêineres adequado para realização do serviço. (documento deverá ser apresentado na assinatura do contrato).

5.3.2 Caso a empresa vencedora do Item 3, logisticamente não necessitar da estação de transbordo, deverá apresentar proposta ao Departamento de meio Ambiente e Recursos Hídricos, que deliberará sobre a questão.

5.4. A empresa vencedora deverá dispor de uma área de aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa para disposição final dos resíduos orgânicos, a qual deverá estar devidamente licenciada em conformidade com a legislação em vigor e aprovada pelos órgãos competentes.

5.5. Os resíduos orgânicos coletados pela empresa vencedora do item nº 02 deverão ser depositados e acondicionados em contêiner de no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, para a empresa vencedora do item 3 transportá-los até aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.5.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser disponibilizado pela empresa vencedora do item 3 correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

5.5.2. Deverá ser disponibilizado contêineres específicos para depósito de lixo orgânico em número suficiente para garantir que os caminhões, ao chegarem ao local, possam acondicionar todos os resíduos.

5.6. A Contratada deverá realizar a retirada do contêiner, quando o mesmo estiver cheio e dar o destino correto aos resíduos, em até 24 horas após a solicitação do Departamento de Meio Ambiente.

5.6.1. No ato da retirada dos contêineres cheios pela empresa contratada, outros vazios deverão ser deixados no local para que os resíduos continuem sendo acondicionados.

5.7. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o carregamento dos contêineres e transporte dos mesmos para aterro sanitário devidamente licenciado em nome da empresa.

5.8. A contratada para execução dos serviços deste item será responsável pela disposição final dos resíduos orgânicos oriundos dos serviços da coleta residencial e comercial, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio e devidamente licenciado.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

5.9. A contratada deverá ter acesso ao local de disposição final 24 horas/dia (exceto em dias que não haja a coleta.).

5.10. A contratada deverá apresentar planilha com dimensionamento dos veículos e equipamentos e recursos humanos para execução deste serviço.

5.11. O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

5.12. A contratada é a responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

5.13. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO VII.

## **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.1. Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

6.1.2. Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

6.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

6.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

6.3.3. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.4. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

6.5. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.6. A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

6.6.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

6.6.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

6.6.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

6.7. A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

7.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

7.7.1 - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

7.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

7.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

7.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.



### MAPA ILUSTRATIVO - ITEM 01





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA - ITEM 1**

**VARIÇÃO MANUAL DE RUAS - CRONOGRAMA**

| DIÁRIA - Segunda-Feira a Sábado                    |  | METROS   |
|----------------------------------------------------|--|----------|
| AVENIDA GENEROSO MARQUES                           |  | 586,00   |
| RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES                        |  | 99,00    |
| RUA CLAUDINO DOS SANTOS                            |  | 80,00    |
| RUA CLEVELÂNDIA                                    |  | 81,00    |
| RUA DAS AMÉRICAS                                   |  | 94,00    |
| RUA DONA ROSA STÉDILE                              |  | 101,00   |
| RUA DR FRANCISCO BELTRÃO                           |  | 153,00   |
| RUA LUIZ STÉDILE                                   |  | 117,00   |
| RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO            |  | 322,00   |
| RUA MARECHAL DEODORO                               |  | 243,00   |
| RUA ROMÁRIO MARTINS                                |  | 112,00   |
| RUA SETE DE SETEMBRO                               |  | 117,00   |
| RUA SOUZA NAVES                                    |  | 119,00   |
| RUA XV DE NOVEMBRO                                 |  | 80,00    |
| TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS                   |  | 2.304,00 |
|                                                    |  |          |
| TRÊS VEZES POR SEMANA - Segunda/Quarta/Sexta-Feira |  | METROS   |
| RUA DR RUI BARBOSA                                 |  | 461,00   |
| RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES                        |  | 324,00   |
| RUA SETE DE SETEMBRO                               |  | 121,00   |
| RUA DR FRANCISCO BELTRÃO                           |  | 139,00   |
| RUA ROMÁRIO MARTINS                                |  | 120,00   |
| TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS                   |  | 1.165,00 |
|                                                    |  |          |
| DUAS VEZES POR SEMANA - Terça e Quinta-Feira       |  | METROS   |
| RUA CLEVELÂNDIA                                    |  | 160,00   |
| RUA DAS AMÉRICAS                                   |  | 283,00   |
| RUA IGUAÇU                                         |  | 325,00   |
| RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO            |  | 100,00   |
| RUA XV DE NOVEMBRO                                 |  | 159,00   |
| TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS                   |  | 1.027,00 |
|                                                    |  |          |
| UMA VEZ POR SEMANA                                 |  | METROS   |
| AVENIDA GENEROSO MARQUES                           |  | 738,00   |
| RUA DONA ROSA STÉDILE                              |  | 81,00    |
| RUA LUIZ STÉDILE                                   |  | 81,00    |
| RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO            |  | 267,00   |
| TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS                   |  | 1.167,00 |
|                                                    |  |          |
| UMA VEZ POR MÊS                                    |  | METROS   |
| AVENIDA GENEROSO MARQUES                           |  | 2.306,00 |
| RUA ARLINDO DESCONSI                               |  | 340,00   |
| RUA ARNALDO MACHADO GOMES                          |  | 183,00   |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE CUSTOS - ITEM 1 - VARRIÇÃO DA RUAS**

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

**1.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019**

| Itens                                                     | Quant. | Salário base - R\$ | Encargos Sociais | Adicional Previstos CCT | Total - R\$ |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Salário Base (garis)                                      |        |                    |                  |                         |             |
| Auxilio Alimentação                                       |        |                    |                  |                         | -           |
| Seguro de Vida Feaconspar                                 |        |                    |                  |                         | -           |
| Plano de Saúde                                            |        |                    |                  |                         | -           |
| Fundo de Formação                                         |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (funcionário)                                        |        |                    |                  |                         |             |
| INSS (Empresa)                                            |        |                    |                  |                         | -           |
| FGTS                                                      |        |                    |                  |                         | -           |
| 13º Salário                                               |        |                    |                  |                         | -           |
| Pagamento Férias e 1/3                                    |        |                    |                  |                         | -           |
| Sindicato                                                 |        |                    |                  |                         |             |
| Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos (especificar) |        |                    |                  |                         |             |
| Estimativa de Lucro                                       |        |                    |                  |                         |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                                           |        |                    |                  |                         |             |

**1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI'S**

| Itens                     | Nº de Funcionários | Quant. ano | Fator de Utilização | Unit. - R\$ | Total (MENSAL) - R\$ |
|---------------------------|--------------------|------------|---------------------|-------------|----------------------|
| Bonés/Chapéus             |                    |            |                     |             | -                    |
| Calçado                   |                    |            |                     |             | -                    |
| Uniforme (Camiseta longa) |                    |            |                     |             | -                    |
| Uniforme (Camiseta curta) |                    |            |                     |             | -                    |
| Uniforme (Calça Brim)     |                    |            |                     |             | -                    |
| Colete Reflexivo          |                    |            |                     |             |                      |
| Luvax                     |                    |            |                     |             | -                    |
| Capa de Chuvas            |                    |            |                     |             | -                    |
| Protetor Solar            |                    |            |                     |             | -                    |
| <b>SUBTOTAL</b>           |                    |            |                     |             | -                    |

**1.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS**

| Itens     | Nº de Funcionários | Quant. ano | Fator de Utilização | Unit. - R\$ | Total (MENSAL) - R\$ |
|-----------|--------------------|------------|---------------------|-------------|----------------------|
| Vassouras |                    |            |                     |             | -                    |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                         |  |  |  |  |   |
|-------------------------|--|--|--|--|---|
| Carrinhos de Coleta     |  |  |  |  | - |
| Sacos Plásticos/Rafia   |  |  |  |  | - |
| Pá                      |  |  |  |  | - |
| Manutenção Equipamentos |  |  |  |  |   |
| <b>SUBTOTAL</b>         |  |  |  |  |   |
| <b>TOTAL DO ITEM 01</b> |  |  |  |  |   |

|                       |  |  |  |
|-----------------------|--|--|--|
| DAS - SIMPLES FEDERAL |  |  |  |
| ISSQN - PREFEITURA    |  |  |  |
| <b>SUBTOTAL</b>       |  |  |  |

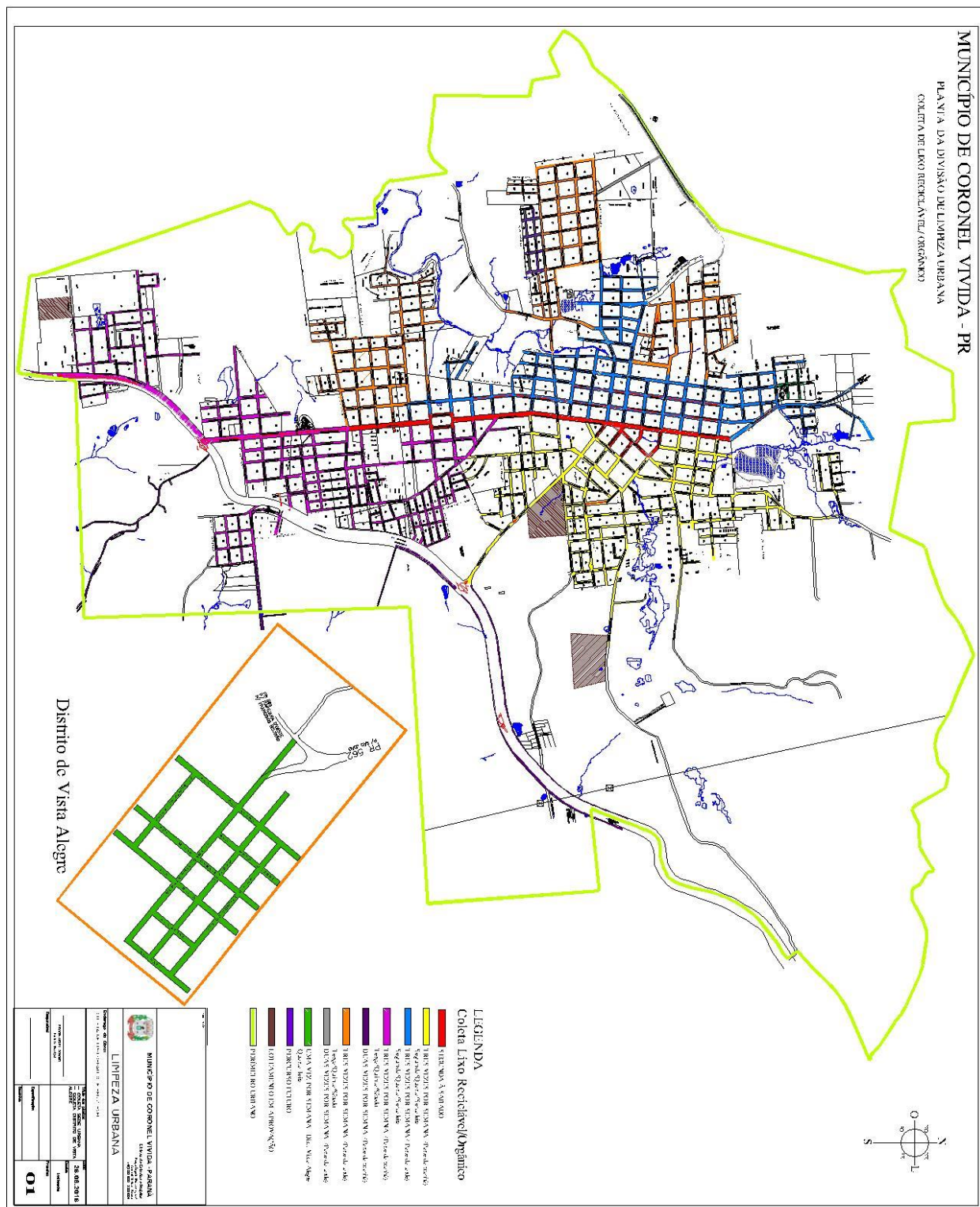
|                             |  |  |
|-----------------------------|--|--|
| <b>TOTAL GERAL VARRIÇÃO</b> |  |  |
|-----------------------------|--|--|



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V**

**MAPA ILUSTRATIVO - ITEM 2**





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA - ITEM II**

| VERMELHO - SEGUNDA A SÁBADO        |  | METROS          |
|------------------------------------|--|-----------------|
| AVENIDA GENEROSO MARQUES           |  | 4.828,00        |
| RUA DAS AMÉRICAS                   |  | 92,00           |
| RUA DR FRANCISCO BELTRÃO           |  | 117,00          |
| RUA DR RUI BARBOSA                 |  | 190,00          |
| RUA MARECHAL DEODORO               |  | 241,00          |
| RUA ROMÁRIO MARTINS                |  | 91,00           |
| RUA SETE DE SETEMBRO               |  | 116,00          |
| <b>TOTAL DE METROS PERCORRIDOS</b> |  | <b>5.675,00</b> |

| AMARELO - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA |  | METROS   |
|--------------------------------------------------------------------|--|----------|
| RUA ALFREDO DROPPA                                                 |  | 105,00   |
| RUA ANGELO PERUZZO                                                 |  | 64,00    |
| RUA ARLINDO DESCONSI                                               |  | 339,00   |
| RUA ARNALDO MACHADO GOMES                                          |  | 166,00   |
| RUA BARÃO DO CERRO AZUL                                            |  | 403,00   |
| RUA BENJAMIN BORDIN                                                |  | 714,00   |
| RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES                                        |  | 463,00   |
| RUA CARLOS GHUELEN                                                 |  | 259,00   |
| RUA CORONEL CONSTANTINO FABRICIO                                   |  | 645,00   |
| RUA CORONEL PEDRO PACHECO                                          |  | 410,00   |
| RUA CURITIBA                                                       |  | 332,00   |
| RUA DA LIBERDADE                                                   |  | 1.402,00 |
| RUA DAS ANDORINHAS                                                 |  | 202,00   |
| RUA DESEMBARGADOR MOTA                                             |  | 549,00   |
| RUA DONA ROSA STÉDILE                                              |  | 331,00   |
| RUA DOS CAMINHOES                                                  |  | 112,00   |
| RUA DOS SABIAS                                                     |  | 77,00    |
| RUA DR FRANCISCO BELTRÃO                                           |  | 887,00   |
| RUA DUQUE DE CAXIAS                                                |  | 1.124,00 |
| RUA ELZIRA RASPOLT                                                 |  | 355,00   |
| RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO                                    |  | 188,00   |
| RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON                                         |  | 171,00   |
| RUA FIORETO MARCOLINA                                              |  | 203,00   |
| RUA FIORETO MARCOLINA                                              |  | 369,00   |
| RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA                                   |  | 32,00    |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| RUA GUILHERME INÁCIO DE LIMA                          | 97,00            |
| RUA HERMES ALCIDES LUNARDI                            | 112,00           |
| RUA HONORATO NEPOMUCENO                               | 206,00           |
| RUA ILGA BERGER                                       | 66,00            |
| RUA IVO BUSCHMANN                                     | 225,00           |
| RUA JOÃO NICHELE                                      | 205,00           |
| RUA JOÃO PAULO I                                      | 460,00           |
| RUA JOSÉ DE LIMA PACHECO                              | 462,00           |
| RUA JOSÉ FACHIN                                       | 65,00            |
| RUA LAGO AZUL                                         | 132,00           |
| RUA LAGO DAS BRISAS                                   | 208,00           |
| RUA LAGO DAS PEDRAS                                   | 150,00           |
| RUA LAGO NEGRO                                        | 72,00            |
| RUA LAURINDO ANTONIO DECARLI                          | 364,00           |
| RUA LUIZ FERRI                                        | 367,00           |
| RUA LUIZ RUFATTO                                      | 316,00           |
| RUA MARECHAL DEODORO                                  | 197,00           |
| RUA MARTA BERGER                                      | 165,00           |
| RUA OLAVO BILAC                                       | 312,00           |
| RUA PADRE ANCHIETA                                    | 330,00           |
| RUA PEDRO DA FONSECA                                  | 296,00           |
| RUA PEDRO POLESE                                      | 815,00           |
| RUA PREFEITO FREDERICO BERGER                         | 280,00           |
| RUA RODOLFO ARTHUR HILDEBRANDT                        | 114,00           |
| RUA ROMÁRIO MARTINS                                   | 1.233,00         |
| RUA SANTO TOGNION                                     | 119,00           |
| RUA SANTOS DUMONT                                     | 636,00           |
| RUA SÃO FRANCISCO                                     | 105,00           |
| RUA SÃO VICENTE PALOTTI                               | 395,00           |
| RUA SAULI JOSÉ SPANHOLI                               | 228,00           |
| RUA SÉRGIO MENEGUSSO                                  | 161,00           |
| RUA SETE DE SETEMBRO                                  | 122,00           |
| RUA VICTORIO PLUCINSKI                                | 115,00           |
| RUA WALTER ALVIN RASPOLDT                             | 111,00           |
| RUA APARÍCIO RODRIGUES LISBOA - LOT LISBOA DA SILVA   | 133,00           |
| RUA DARIO MANOEL PEREIRA - LOT LISBOA DA SILVA        | 55,00            |
| RUA DENIR FRAGMENTO - LOT LISBOA DA SILVA             | 58,00            |
| RUA ELIZIARINA PAIM DE OLIVEIRA - LOT LISBOA DA SILVA | 237,00           |
| RUA LEOPOLDINA BORGES DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA  | 59,00            |
| RUA MARIO MIOR - LOT LISBOA DA SILVA                  | 57,00            |
| RUA PEDRO POLESE - LOT LISBOA DA SILVA                | 308,00           |
| RUA SIMPHRONIO JOSÉ DA SILVA - LOT LISBOA DA SILVA    | 390,00           |
| <b>TOTAL DE METROS PERCORRIDOS</b>                    | <b>20.440,00</b> |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

| AZUL - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA |  | METROS           |
|-----------------------------------------------------------------|--|------------------|
| AVENIDA GENEROSO MARQUES                                        |  | 1.017,00         |
| RUA 15 DE NOVEMBRO                                              |  | 1.000,00         |
| RUA ALADIR DECARLI                                              |  | 173,00           |
| RUA ALDINO L BERGAMASCHI                                        |  | 296,00           |
| RUA ANGELO COLPANI                                              |  | 322,00           |
| RUA ANTONIO SCHIAVINI                                           |  | 199,00           |
| RUA ARTHUR GHELEN                                               |  | 219,00           |
| RUA ATILIO DIAS                                                 |  | 689,00           |
| RUA CLEVELANDIA                                                 |  | 946,00           |
| RUA DAS AMÉRICAS                                                |  | 242,00           |
| RUA DESEMBARGADOR MOTA                                          |  | 282,00           |
| RUA DONA ROSA STÉDILE                                           |  | 353,00           |
| RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS                                      |  | 421,00           |
| RUA DR RUI BARBOSA                                              |  | 283,00           |
| RUA DR UBALDINO DO AMARAL                                       |  | 1.734,00         |
| RUA DUQUE DE CAXIAS                                             |  | 281,00           |
| RUA FIORAVANTE PANATTO                                          |  | 116,00           |
| RUA HENRIQUE ZANELLA                                            |  | 335,00           |
| RUA IGUAÇU                                                      |  | 1.283,00         |
| RUA IVAN JOSÉ MARTINI                                           |  | 76,00            |
| RUA JERONIMO LOPES NETO                                         |  | 193,00           |
| RUA JOSE HOFMAN DE FREITAS                                      |  | 214,00           |
| RUA LUIZ COSTELA                                                |  | 370,00           |
| RUA LUIZ FERRI                                                  |  | 357,00           |
| RUA LUIZ JOÃO LASTA                                             |  | 139,00           |
| RUA LUIZ STÉDILE                                                |  | 406,00           |
| RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO                         |  | 3.934,00         |
| RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO                                   |  | 221,00           |
| RUA PRESIDENTE KENEDY                                           |  | 623,00           |
| RUA PRIMO BELEI                                                 |  | 310,00           |
| RUA PRIMO ZENI                                                  |  | 99,00            |
| RUA PROJETADA 01                                                |  | 277,00           |
| RUA RICARDO BORTOLON                                            |  | 307,00           |
| RUA SANTA CATARINA                                              |  | 230,00           |
| RUA SANTOS DUMONT                                               |  | 242,00           |
| RUA SAUL LIBRELATO                                              |  | 189,00           |
| RUA SILVIO EMILIO SHAEDLER                                      |  | 339,00           |
| RUA SOUZA NAVES                                                 |  | 350,00           |
| RUA TIRADENTES                                                  |  | 240,00           |
| RUA ZEFERINO POLETTO                                            |  | 239,00           |
| <b>TOTAL DE METROS PERCORRIDOS</b>                              |  | <b>19.546,00</b> |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

| ROSA - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) TERÇA/QUINTA/SABADO |  | METROS   |
|----------------------------------------------------------|--|----------|
| AVENIDA GENEROSO MARQUES                                 |  | 1.931,00 |
| RUA 01                                                   |  | 85,00    |
| RUA ADEALMO FERRI                                        |  | 101,00   |
| RUA ADOLFO R. B. DA SILVA                                |  | 109,00   |
| RUA ALCIDES POLETTTO                                     |  | 300,00   |
| RUA ALCIDES RUFATTO                                      |  | 77,00    |
| RUA ALTEVIR FONTANA                                      |  | 826,00   |
| RUA ANA STÉDILE DE CESARO                                |  | 244,00   |
| RUA ANGELO GHELEN                                        |  | 365,00   |
| RUA ANTONIO PASQUALOTTO                                  |  | 573,00   |
| RUA ANTONIO SCHIAVINI                                    |  | 150,00   |
| RUA AQUILINO A. BARP                                     |  | 83,00    |
| RUA ARI ZAMARCHI                                         |  | 229,00   |
| RUA ARLINDO GREGOLIN                                     |  | 118,00   |
| RUA ARMINDO BERNARDO PICK                                |  | 400,00   |
| RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN                                |  | 564,00   |
| RUA AUGUSTO BRUSTOLIN                                    |  | 327,00   |
| RUA BENJAMIN BORDIN                                      |  | 627,00   |
| RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA                               |  | 771,00   |
| RUA CARLOS LAZARI                                        |  | 239,00   |
| RUA CARLOS POLETTTO                                      |  | 36,00    |
| RUA CONSTANTINO FERRI                                    |  | 289,00   |
| RUA CRISTIANO SORENSI BACHMANN                           |  | 73,00    |
| RUA DAS ANDORINHAS                                       |  | 83,00    |
| RUA DAS ARARAS                                           |  | 93,00    |
| RUA DAS AZALÉIAS                                         |  | 335,00   |
| RUA DAS CAMÉLIAS                                         |  | 361,00   |
| RUA DAS HORTENCIAS                                       |  | 358,00   |
| RUA DAS MARGARIDAS                                       |  | 112,00   |
| RUA DAS ORQUIDEAS                                        |  | 260,00   |
| RUA DAS ROSAS                                            |  | 191,00   |
| RUA DOLVINO PANBATTTO                                    |  | 436,00   |
| RUA DOS BEIJA-FLORES                                     |  | 148,00   |
| RUA DOS CANARIOS                                         |  | 142,00   |
| RUA DOS GIRASÓIS                                         |  | 322,00   |
| RUA DOS JASMINS                                          |  | 172,00   |
| RUA DOS PARDAIS                                          |  | 393,00   |
| RUA DOS ROUXINOIS                                        |  | 73,00    |
| RUA DOS SABIAS                                           |  | 75,00    |
| RUA EPHRAIN PRESTES                                      |  | 216,00   |
| RUA ERMINDO DESORDI                                      |  | 183,00   |
| RUA ERNESTO JOAQUIM BARATTO                              |  | 89,00    |
| RUA FIORAVANTE PANATTO                                   |  | 280,00   |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                                |          |
|------------------------------------------------|----------|
| RUA FIORAVENTE MASSARO                         | 217,00   |
| RUA GUIOSEPE GUARNIERI                         | 436,00   |
| RUA JACÓ FLECK                                 | 155,00   |
| RUA JAIRO LUIZ GIORDANI                        | 197,00   |
| RUA JOÃO BROCCO                                | 283,00   |
| RUA JOÃO MIORANZA                              | 640,00   |
| RUA JOÃO ROMANO POLESE                         | 715,00   |
| RUA JOÃO ZANELLA                               | 199,00   |
| RUA JOAQUIM MULLER                             | 732,00   |
| RUA JOSÉ FOPPA                                 | 225,00   |
| RUA JOSÉ GARIBALDI JQUES                       | 244,00   |
| RUA JOSÉ TORTELLI                              | 76,00    |
| RUA LAURINDO DALMOLIN                          | 115,00   |
| RUA LEOPOLDO MENEZES                           | 119,00   |
| RUA LEOPOLDO SCHIAVINI                         | 617,00   |
| RUA LUIZ PERUZZO                               | 297,00   |
| RUA LUIZ ZANIN                                 | 355,00   |
| RUA LUIZ ZUCHI                                 | 300,00   |
| RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO        | 297,00   |
| RUA MARIA GUZELA BERNARDI                      | 77,00    |
| RUA MARIANA NUNES DE CESARO                    | 355,00   |
| RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH                    | 139,00   |
| RUA OLIVIO SERAFIN SPANHOLI                    | 86,00    |
| RUA OLIVO FACCIOCHI                            | 162,00   |
| RUA ORESTES GALVÃO                             | 296,00   |
| RUA PEDRO BRUSTOLIN                            | 201,00   |
| RUA PEDRO FERREIRA                             | 217,00   |
| RUA PEDRO JOÃO BOLIGON                         | 299,00   |
| RUA PEDRO LOTTI                                | 320,00   |
| RUA PEDRO PELIZARI                             | 108,00   |
| RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA                   | 763,00   |
| RUA PRIMO ZENI                                 | 202,00   |
| RUA RICARDO BORTOLON                           | 208,00   |
| RUA ROSALINO RAMOS TOIGO                       | 202,00   |
| RUA SAUL MARCOLINA                             | 108,00   |
| RUA TRANQUILO DECARLI                          | 83,00    |
| RUA VALDOMIRO CASTRO                           | 548,00   |
| RUA VALÉRIO FORNARI                            | 303,00   |
| RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS                    | 245,00   |
| RUA VEREADOR ORLANDO FERRI                     | 1.247,00 |
| RUA VITÓRIO DALFOVO                            | 111,00   |
| TRAVESSA LUIZ ROSSETO                          | 127,00   |
| RUA ÂNGELO INVERNIZZI - BAIRRO<br>BOLIGON      | 228,00   |
| RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA - BAIRRO BOLIGON | 223,00   |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO - BAIRRO BOLIGON | 220,00           |
| <b>TOTAL DE METROS PERCORRIDOS</b>                       | <b>26.136,00</b> |

| LARANJA - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SABADO | METROS   |
|-------------------------------------------------------------|----------|
| PR-562 (Parque Industrial Olimpio Vanzin)                   | 1.145,00 |
| RAU VALDEMAR BOSI                                           | 88,00    |
| RUA ALDO LIMA                                               | 470,00   |
| RUA ALMIRO CANTU                                            | 629,00   |
| RUA AMÉRICO CORA                                            | 159,00   |
| RUA ANGELO PANDOLFO                                         | 75,00    |
| RUA ANTONIO NICACIO ROKEMBAK                                | 943,00   |
| RUA ANTONIO OLIVO                                           | 93,00    |
| RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN                                   | 682,00   |
| RUA BRASIL DE JESUS CAVALHEIRO                              | 41,00    |
| RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI                              | 72,00    |
| RUA CELESTE FOPPA                                           | 337,00   |
| RUA CLEVELANDIA                                             | 643,00   |
| RUA DAS AMÉRICAS                                            | 464,00   |
| RUA DAS FLORES                                              | 84,00    |
| RUA DESEMBARGADOR MOTA                                      | 932,00   |
| RUA DONA ROSA STÉDILE                                       | 219,00   |
| RUA DORNEVIL FERREIRA DANGUI                                | 630,00   |
| RUA DR RUI BARBOSA                                          | 605,00   |
| RUA DUQUE DE CAXIAS                                         | 638,00   |
| RUA ELISA SCHIAVINI MARSARO                                 | 184,00   |
| RUA ELVIRA FLECK                                            | 422,00   |
| RUA FIORAVANTE PANATTO                                      | 709,00   |
| RUA GETULIO VARGAS                                          | 300,00   |
| RUA GUARANI                                                 | 278,00   |
| RUA HAROLDO L. PERES                                        | 55,00    |
| RUA INÁCIO ZIGER                                            | 263,00   |
| RUA ISRAEL C. DE SOUZA                                      | 243,00   |
| RUA JACÓ FLECK                                              | 541,00   |
| RUA JACO GUBERT                                             | 309,00   |
| RUA JACOB PEZAVENTO                                         | 306,00   |
| RUA JACOMO BERNARDI                                         | 269,00   |
| RUA JAIME CANET JUNIOR                                      | 83,00    |
| RUA JOÃO LAZARIN                                            | 302,00   |
| RUA JOSÉ PREBIANCA                                          | 437,00   |
| RUA KURT KRAMBECK                                           | 121,00   |
| RUA LEONARDO GURAL DOS SANTOS                               | 99,00    |
| RUA LINIO FERREIRA DA COSTA                                 | 136,00   |
| RUA LUIZ BASAN MEZZOMO                                      | 447,00   |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| RUA LUIZ FERNANDO STÉDILE               | 173,00           |
| RUA LUIZ VACCA                          | 98,00            |
| RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO | 382,00           |
| RUA MANOEL PADILHA DOS SANTOS           | 386,00           |
| RUA MARIA SABADIN CENCI                 | 145,00           |
| RUA MAURINO LIBRELATTO                  | 96,00            |
| RUA NEI BRAGA                           | 147,00           |
| RUA OSVALDO MULLER                      | 279,00           |
| RUA OTILIO CARLOS WEISS                 | 287,00           |
| RUA PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA           | 65,00            |
| RUA PRESIDENTE KENEDY                   | 223,00           |
| RUA PRIMO ZENI                          | 1.094,00         |
| RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES            | 196,00           |
| RUA ROQUE DE OLIVEIRA                   | 375,00           |
| RUA SANTA CATARINA                      | 611,00           |
| RUA TACILIO PICOLOTTO                   | 209,00           |
| RUA THEÓFILO KRAIEWSKI                  | 63,00            |
| RUA VALDOMIRO CASTRO                    | 489,00           |
| RUA VALMIR PIZZONI                      | 512,00           |
| RUA VEREADOR FAUSTINO DALAVECHIA        | 567,00           |
| RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVÉRIO  | 470,00           |
| RUA VITOR LORENZI                       | 497,00           |
| RUA VITÓRIO DE CEZARO                   | 230,00           |
| RUA WALDEMAR ANTONIO FISCHER            | 305,00           |
| TRAVESSA QUATRO                         | 101,00           |
| <b>TOTAL DE METROS PERCORRIDOS</b>      | <b>22.453,00</b> |

| <b>ROXO - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA</b> | <b>METROS</b>   |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| BR-373                                                   | 2.767,00        |
| RUA PEDRO LOTTI                                          | 432,00          |
| RUA DOS PARANAENSES                                      | 892,00          |
| <b>TOTAL DE METROS PERCORRIDOS</b>                       | <b>4.091,00</b> |

| <b>CINZA - DUAS VEZES POR SEMANA (TARDE)</b> | <b>METROS</b>   |
|----------------------------------------------|-----------------|
| PR-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)    | 1.145,00        |
| RUA JACO GUBERT                              | 463,00          |
| <b>TOTAL DE METROS PERCORRIDOS</b>           | <b>1.608,00</b> |

| <b>DISTRITO DE VISTA ALEGRE</b>      |               |
|--------------------------------------|---------------|
| <b>VERDE - UMA VEZES POR SEMANA</b>  | <b>METROS</b> |
| DESLOCAMENTO IDA E VOLTA ATÉ USILIXO | 50.000,00     |
| AVENIDA FREDERICO BERGER             | 974,00        |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                    |                  |
|------------------------------------|------------------|
| AVENIDA BRASIL                     | 640,00           |
| AVENIDA RIO GRANDE                 | 650,00           |
| AVENIDA SANTA CATARINA             | 370,00           |
| RUA GUANABARA                      | 600,00           |
| RUA MATO GROSSO                    | 300,00           |
| RUA MINAS GERAIS                   | 610,00           |
| RUA BAHIA                          | 500,00           |
| RUA GOIAS                          | 200,00           |
| RUA PARÁ                           | 290,00           |
| <b>TOTAL DE METROS PERCORRIDOS</b> | <b>55.134,00</b> |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VII**

**PLANILHA DE CUSTO - ITEM 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO:  
RECICLÁVEL E ORGÂNICO**

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

**2.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019**

| Itens                                                | Quant. | Salário base - R\$ | Encargos Sociais | Adicional Previstos CCT | Total - R\$ |
|------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Salário Base (COLETORES)                             |        |                    |                  |                         | -           |
| Auxilio Alimentação                                  |        |                    |                  |                         | -           |
| Seguro de Vida Feaonspar                             |        |                    |                  |                         | -           |
| Plano de Saúde                                       |        |                    |                  |                         | -           |
| Fundo de Formação                                    |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (funcionário)                                   |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (Empresa)                                       |        |                    |                  |                         | -           |
| FGTS                                                 |        |                    |                  |                         | -           |
| 13º Salário                                          |        |                    |                  |                         | -           |
| Pagamento Férias e 1/3                               |        |                    |                  |                         | -           |
| Sindicato                                            |        |                    |                  |                         | -           |
| Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional |        |                    |                  |                         | -           |
| Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos          |        |                    |                  |                         | -           |
| Estimativa de Lucro                                  |        |                    |                  |                         | -           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                      |        |                    |                  |                         | -           |

| Itens                     | Quant. | Salário base - R\$ | Encargos Sociais | Adicional Previstos CCT | Total - R\$ |
|---------------------------|--------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Salário Base (MOTORISTAS) |        |                    |                  |                         | -           |
| Auxilio Alimentação       |        |                    |                  |                         | -           |
| Seguro de Vida Feaonspar  |        |                    |                  |                         | -           |
| Plano de Saúde            |        |                    |                  |                         | -           |
| Fundo de Formação         |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (funcionário)        |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (Empresa)            |        |                    |                  |                         | -           |
| FGTS                      |        |                    |                  |                         | -           |
| 13º Salário               |        |                    |                  |                         | -           |
| Pagamento Férias e 1/3    |        |                    |                  |                         | -           |
| <b>SUBTOTAL</b>           |        |                    |                  |                         | -           |

| Itens                | Quant. | Salário base - R\$ | Encargos Sociais | Adicional Previstos CCT | Total - R\$ |
|----------------------|--------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Salário Base (VIGIA) |        |                    |                  |                         | -           |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                          |  |  |   |  |   |
|--------------------------|--|--|---|--|---|
| Auxílio Alimentação      |  |  | X |  | - |
| Seguro de Vida Feaonspar |  |  |   |  | - |
| Plano de Saúde           |  |  |   |  | - |
| Fundo de Formação        |  |  |   |  | - |
| INSS (funcionário)       |  |  |   |  | - |
| INSS (Empresa)           |  |  |   |  | - |
| FGTS                     |  |  |   |  | - |
| 13º Salário              |  |  |   |  | - |
| Pagamento Férias e 1/3   |  |  |   |  | - |
| <b>SUBTOTAL</b>          |  |  |   |  | - |
| <b>TOTAL ITEM 2</b>      |  |  |   |  | - |

**2.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPIS**

| Itens                     | Nº de Funcionários | Quant. ano | Fator de Utilização | Unit. - R\$ | Total (MENSAL) - R\$ |
|---------------------------|--------------------|------------|---------------------|-------------|----------------------|
| Bonés/Chapéus             |                    |            |                     |             | -                    |
| Calçado                   |                    |            |                     |             | -                    |
| Uniforme (Camiseta longa) |                    |            |                     |             | -                    |
| Uniforme (Camiseta curta) |                    |            |                     |             | -                    |
| Uniforme (Calça Brim)     |                    |            |                     |             | -                    |
| Luvax                     |                    |            |                     |             | -                    |
| Capa de Chuvas            |                    |            |                     |             | -                    |
| Protetor Solar            |                    |            |                     |             | -                    |
| Colete refletivo          |                    |            |                     |             | -                    |
| <b>SUBTOTAL</b>           |                    |            |                     |             | -                    |

**2.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO**

| Itens                   | Quant. Mensal | Quant. Anual | Fator de Utilização | Unit. - R\$ | Total (mensal) - R\$ |
|-------------------------|---------------|--------------|---------------------|-------------|----------------------|
| Óleo Diesel (caminhão)  |               |              |                     |             | -                    |
| Pneus Caminhão          |               |              |                     |             | -                    |
| Pneus (Camionetas)      |               |              |                     |             | -                    |
| Câmaras (caminhão)      |               |              |                     |             | -                    |
| Consertos               |               |              |                     |             | -                    |
| Protetores              |               |              |                     |             | -                    |
| Recapagem CAMINHÃO      |               |              |                     |             | -                    |
| Recapagem CAMIONETE     |               |              |                     |             | -                    |
| Manutenção Mecânica     |               |              |                     |             | -                    |
| Seguro Obrigatório      |               |              |                     |             | -                    |
| Seguro Contra Terceiros |               |              |                     |             | -                    |
| <b>LUBRIFICANTES</b>    |               |              |                     |             |                      |
| Motor                   |               |              |                     |             | -                    |
| Caixa de Mudança/Cambio |               |              |                     |             | -                    |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                         |  |  |  |  |   |
|-------------------------|--|--|--|--|---|
| Diferencial             |  |  |  |  | - |
| Freio                   |  |  |  |  | - |
| Graxa                   |  |  |  |  | - |
| <b>SUBTOTAL</b>         |  |  |  |  |   |
| <b>TOTAL DO ITEM 02</b> |  |  |  |  |   |

|                       |  |       |  |
|-----------------------|--|-------|--|
| DAS - SIMPLES FEDERAL |  | 7,35% |  |
| ISSQN - PREFEITURA    |  | 5,00% |  |
| <b>SUBTOTAL</b>       |  |       |  |

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |
|--------------------|--|



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE CUSTO - ITEM 3**

A planilha de custo constante é sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

**3.1 - CUSTOS DIRETOS COM OS FUNCIONÁRIOS CONFORME CCT-2018/2019**

| Itens                                                | Quant. | Salário base - R\$ | Encargos Sociais | Adicional Previstos CCT | Total - R\$ |
|------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Salário Base (COLETORES)                             |        |                    |                  |                         | -           |
| Auxilio Alimentação                                  |        |                    |                  |                         | -           |
| Seguro de Vida Feaconspar                            |        |                    |                  |                         | -           |
| Plano de Saúde                                       |        |                    |                  |                         | -           |
| Fundo de Formação                                    |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (funcionário)                                   |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (Empresa)                                       |        |                    |                  |                         | -           |
| FGTS                                                 |        |                    |                  |                         | -           |
| 13º Salário                                          |        |                    |                  |                         | -           |
| Pagamento Férias e 1/3                               |        |                    |                  |                         | -           |
| Sindicato                                            |        |                    |                  |                         | -           |
| Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional |        |                    |                  |                         | -           |
| Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos          |        |                    |                  |                         | -           |
| Estimativa de Lucro                                  |        |                    |                  |                         | -           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                      |        |                    |                  |                         | -           |

| Itens                     | Quant. | Salário base - R\$ | Encargos Sociais | Adicional Previstos CCT | Total - R\$ |
|---------------------------|--------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Salário Base (MOTORISTAS) |        |                    |                  |                         | -           |
| Auxilio Alimentação       |        |                    |                  |                         | -           |
| Seguro de Vida Feaconspar |        |                    |                  |                         | -           |
| Plano de Saúde            |        |                    |                  |                         | -           |
| Fundo de Formação         |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (funcionário)        |        |                    |                  |                         | -           |
| INSS (Empresa)            |        |                    |                  |                         | -           |
| FGTS                      |        |                    |                  |                         | -           |
| 13º Salário               |        |                    |                  |                         | -           |
| Pagamento Férias e 1/3    |        |                    |                  |                         | -           |
| <b>SUBTOTAL</b>           |        |                    |                  |                         | -           |

**3.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTO SE SEGURANÇA - EPIS**

| Itens | Nº de Funcionários | Quant. ano | Fator de Utilização | Unit. - R\$ | Total (MENSAL) - R\$ |
|-------|--------------------|------------|---------------------|-------------|----------------------|
|       |                    |            |                     |             |                      |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                           |  |  |  |  |   |
|---------------------------|--|--|--|--|---|
| Bonés/Chapéus             |  |  |  |  | - |
| Calçado                   |  |  |  |  | - |
| Uniforme (Camiseta longa) |  |  |  |  | - |
| Uniforme (Camiseta curta) |  |  |  |  | - |
| Uniforme (Calça Brim)     |  |  |  |  | - |
| Luvras                    |  |  |  |  | - |
| Capa de Chuvas            |  |  |  |  | - |
| Protetor Solar            |  |  |  |  | - |
| Colete refletivo          |  |  |  |  | - |
| <b>SUBTOTAL</b>           |  |  |  |  | - |

**3.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO**

| Itens                   | Quant. Mensal | Quant. Anual | Fator de Utilização | Unit. - R\$ | Total (mensal) - R\$ |
|-------------------------|---------------|--------------|---------------------|-------------|----------------------|
| Óleo Diesel (caminhão)  |               |              |                     |             | -                    |
| Pneus Caminhão          |               |              |                     |             | -                    |
| Pneus (Camionetas)      |               |              |                     |             | -                    |
| Câmaras (caminhão)      |               |              |                     |             | -                    |
| Consertos               |               |              |                     |             | -                    |
| Protetores              |               |              |                     |             | -                    |
| Recapagem CAMINHÃO      |               |              |                     |             | -                    |
| Recapagem CAMIONETE     |               |              |                     |             | -                    |
| Manutenção Mecânica     |               |              |                     |             | -                    |
| Seguro Obrigatório      |               |              |                     |             | -                    |
| Seguro Contra Terceiros |               |              |                     |             | -                    |
| <b>LUBRIFICANTES</b>    |               |              |                     |             |                      |
| Motor                   |               |              |                     |             | -                    |
| Caixa de Mudança/Cambio |               |              |                     |             | -                    |
| Diferencial             |               |              |                     |             | -                    |
| Freio                   |               |              |                     |             | -                    |
| Graxa                   |               |              |                     |             | -                    |
| <b>SUBTOTAL</b>         |               |              |                     |             |                      |
| <b>TOTAL DO ITEM</b>    |               |              |                     |             |                      |

|                       |  |       |  |
|-----------------------|--|-------|--|
| DAS - SIMPLES FEDERAL |  | 7,35% |  |
| ISSQN - PREFEITURA    |  | 5,00% |  |
| <b>SUBTOTAL</b>       |  |       |  |

**TOTAL GERAL**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 12/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO X**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO  
CONTRATAÇÃO DE MENOR  
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 12/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO XI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**  
**(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 12/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO XII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**  
**(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ: .....

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2018**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO XIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal ou procurador ao fim assinado, visitou os locais para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário do Município)

\_\_\_\_\_  
(nome, assinatura do responsável legal ou procurador)

**(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO XIV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**  
**(documento obrigatório)**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO XV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 12/2018, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**, conforme especificações contidas neste edital.

| ITEM                            | QTD | UN  | COD   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                       | VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$ | VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ |
|---------------------------------|-----|-----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1                               | 12  | MÊS | 18548 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS                                                                                                                          |                             |                          |
| 2                               | 12  | MÊS | 18549 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL ATÉ A USINA DE TRIAGEM DA COOPERATIVA DE CATADORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO ATÉ A ESTACAO DE TRANSBORDO |                             |                          |
| 3                               | 12  | MÊS | 18550 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS                                                                                            |                             |                          |
| <b>VALOR TOTAL PROPOSTO R\$</b> |     |     |       |                                                                                                                                                                                                                 |                             |                          |

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

1 - No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital.

2- A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO XVI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2018**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa .....

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº ..... e RG nº ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$....., conforme constante na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em xx de xxxx de 2018 com término em xx de xxxx de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, **mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

I- Os pagamentos referentes ao item n.º 01 será efetuado mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

II- Os pagamentos referentes ao item n.º 02 e n.º 03 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, através de relatórios técnicos;

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n.º 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

| OR/UN | UNIDADE                                  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|------------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.001.154752.0027.2.052 | 3.3.90.39.82.03     | 000               | 3148            |
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.001.154752.0027.2.052 | 3.3.90.39.82.02     | 000               | 3147            |

Parágrafo oitavo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo nono: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo segundo: Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- I- Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- II- Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- III- Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- IV- Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- V- Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

Parágrafo décimo quarto: O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

Parágrafo décimo quinto: A partir do momento de início das execuções dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de fiscalização de contratos a lista de funcionários

### **CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017 e o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Agropecuária/ Meio Ambiente, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2018 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- III - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

I- o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

I- A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- k) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.

c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.

g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

Parágrafo único: O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, .... de ..... de 2018.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:.....